



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - Nº 2761 - Divulgado em 24/08/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	4
Comunicações.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Intimação para Defesa.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	9
Comunicações.....	9
4. Alertas.....	10
5. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Envio de Documentação.....	11
6. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	16

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06737/17](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04728/21](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Ana Ligia Costa Feliciano (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08726/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do apontado às fls. 496/498.

Processo: [08073/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa: a) Encaminhar cópia dos autos do processo administrativo em sua completude, numerado sequencialmente, com todos os elementos que deram suporte ao processo de desapropriação; b) Encaminhar o projeto de implantação do DISTRITO INDUSTRIAL METROPOLITANO DA PARAÍBA, devidamente aprovado pelo Poder Público competente, conforme disciplina o Decreto-Lei nº 3.365/41, art. 5º, §2º, com todos os elementos necessários à sua aprovação.

Processo: [08073/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa: a) Para que traga justificativas acerca da concessão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, tendo em vista que no entender deste Órgão Técnico, a implantação do DISTRITO INDUSTRIAL METROPOLITANO DA PARAÍBA, na área a ser desapropriada, fere o disposto na Lei Municipal nº 1.264/06 - Plano Diretor.



Processo: [08073/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa: a) Para que traga justificativas acerca da concessão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, constante da certidão de fls. 566/567, tendo em vista a Auditoria não ter visualizado nenhum dispositivo tratando acerca do assunto, na Lei Orgânica do município.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02014/21](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Citado: FABIO ANDRADE MEDEIROS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02014/21](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Citado: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atos: Acórdão APL-TC 00350/21

Sessão: 2317 - 28/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08476/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Duarte da Silva Neto (Gestor(a)); Ronaldo Gonçalves de Oliveira-Representante da Construtora Gonçalves Ltda (Interessado(a)); Hugo Caitano da Nóbrega. Senco Serv. de Eng. E Constr. Ltda (Interessado(a)); Jean Alves dos Santos. Alves Construções Ltda (Interessado(a)); Moisés Rolim Junior. Moisés Rolim Junior Me. (Interessado(a)); Hermanno Marden Fernandes Fino. Servicon Serv. E Const. Civis Ltda (Interessado(a)); Francisco Ferreira dos Santos. Const. Monteirense Ltda (Interessado(a)); Ronaldo Gonaçalves de Oliveira (Interessado(a)); Sr. Moisés Rolim Junior (Interessado(a)); Maria José Ferreira de Amorim Albuquerque. Limeira E Amorim Serv. de Const. Civil Ltda (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 8476/14, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros integrantes DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em conhecer o presente recurso, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de: 1. REDUZIR do valor do débito para R\$ 39.949,40, equivalente a 719,032 UFR/PB, referente ao excesso de despesa apurado na construção da UMEIEF Neco Soares (R\$ 35.171,88) e em decorrência da não conclusão das obras de pavimentação da Rua Rodrigues Sobrinho no Município de Sumé (R\$ 4.777,52). 2. REDUZIR a multa pessoal aplicada ao então Prefeito de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, ora insurreto, para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 53,99 UFR/PB. 3. DETERMINAR A DISPONIBILIZAÇÃO de link de amplo acesso aos autos eletrônicos à CGU-PB e à SECEX/PB, em razão da incompetência deste Tribunal para fiscalizar as obras de abastecimento d'água nas Comunidades Pedra da Bola, Balanço, Cabeça Branca e Pau D'arco e construção de Unidade Básica de Saúde tipo II, no Bairro de Várzea Redonda em Sumé e, bem assim, imputar débito ou aplicar penalidade pecuniária pessoal por desvio ou malversação de recursos públicos repassados pela União. 4. MANTER INCÓLUME os demais termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas-PB Publique-se e

registre-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 28 de Julho de 2021

Atos: Acórdão APL-TC 00345/21

Sessão: 2319 - 11/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [15671/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Marcos Barros de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15671/19 que trata da denúncia enviada pelo Poder Legislativo do Município de Cajazeiras a esta Corte de Contas, no qual encaminha a cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito devidamente acompanhada dos documentos que instruíram a investigação, com a finalidade de apurar o descumprimento da Legislação Municipal no que concerne ao não repasse da cota patronal e segurado ao IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município, bem como as obrigações decorrentes dos parcelamentos e reparcelamentos de dívidas não pagas junto ao citado órgão previdenciário, solicitando que a referida documentação seja analisada e auditada, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 11 de agosto de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12581/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Fabio Veriato da Camara (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12581/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Francisco de Assis Silva Caldas Júnior (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12581/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12581/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Pedro Liberato de Avelar Neto (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10649/19](#)



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2018

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Romeu de Andrade Romão (Assessor Técnico); Ana Paula Barbosa Oliveira Morato (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11228/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15855/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18494/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Nelson Alves Lima (Interessado(a)); Instituto Nacional de Pesquisa E Gestao em Saude - Insaude (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02031/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Rosângela dos Santos Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06571/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jucelino Batista da Costa (Interessado(a)); Leandro Vitor de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12559/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Alison de Sousa Silva (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01090/21

Sessão: 2883 - 19/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14811/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Alderi de Oliveira Caju (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar as contratações temporárias de servidores no exercício de 2013 pela antiga Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, CPF n.º 027.956.524-04, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em EXTINGUIR O PROCESSO sem resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 19 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01091/21

Sessão: 2883 - 19/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15234/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Girley Jales Leão (Responsável); Girley Jales Leão (Responsável); Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Responsável); CARLA PRISCILA MENEZES DA SILVA (Interessado(a)); CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA (Interessado(a)); NADJA DE OLIVEIRA SANTOS (Interessado(a)); ANTONIO CARLOS DA SILVA (Interessado(a)); CARLA BEATRIZ JALES DA SILVA (Interessado(a)); CARLA LOUISE SANTOS DA SILVA (Interessado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM a Sra. Nadja de Oliveira Santos e às pensões temporárias outorgadas aos jovens Carla Louise Santos da Silva, Carla Beatriz Jales da Silva, Carla Priscila Menezes da Silva e Carlos Antônio Gomes da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM, Sra. Iria Maria Maia Pereira de Oliveira, CPF n.º 019.188.214-37, apresente a sentença judicial transitada em julgado que reconheceu a união estável entre o Sr. Antônio Carlos da Silva e a Sra. Nadja de Oliveira Santos, concorde exposto pelos inspetores desta Corte de Contas, fls. 57/61, 80/82, 132/134, 146/148, 174/176 e 179/180. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 19 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01092/21

Sessão: 2883 - 19/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03445/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); JOSELIA BARBOSA MARINHO DE SOUZA (Interessado(a)); Lucian Herlan Santos da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Josélia Barbosa Marinho de Souza, matrícula n.º 817-6, que ocupava o cargo de Professor A, Classe 3, Nível V, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 19 de agosto de 2021

Ata da Sessão

Sessão: 2882 - 12/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2882ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2021. Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, iniciou pedindo para ouvir a douta Procuradora e os membros da 1ª Câmara, a respeito do retorno das sessões presencias, já que, em tese deverá voltar na próxima semana dia 19.08.2021, no Plenário João Agripino, após ouvir todos os integrantes da Câmara, ficou decidido em continuar as sessões do mês de agosto e a primeira do mês de setembro, de forma virtual, voltando a discutir sobre o assunto na primeira sessão do mês de setembro, e, assim, comunicar ao Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho agradeceu a presença do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quórum e julgamento dos PROCESSOS TC 05285/21, 13272/20, 11814/14, 05063/14, 13411/2 e 09166/18 todos, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, passando a presidência em exercício ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Foi retirado de pauta o PROCESSO TC 13272/20, relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, o mesmo, será distribuído para 2ª Câmara por falta de quórum. Solicitado inversões de pauta dos itens: 01 (Processo TC 05285/21), 05 (Processo TC 13272/20), 24 (Processo TC 11814/14), 27 (Processo TC 05063/14), 34 (Processo TC 13411/21), 82 (Processo TC 09166/18), 84 (Processo TC 19729/19), 07 (Processo TC 03500/21), 81 (Processo TC 18614/17), 80 (Processo TC 15965/13), 28 (Processo TC 04503/21), 76 (Processo TC 11914/16 e 85 (Processo TC 00662/14). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente em Exercício anunciou. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "A" - CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 05285/21 - Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020. Com a presidência em exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas

acompanha a conclusão da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB, Sr. João Pereira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB, DECLARAR o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício em análise e DETERMINAR arquivamento dos presentes autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11814/14 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 02020/17, de 31 de agosto de 2017. Com a presidência em exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão combatida do Acórdão AC1 TC n.º 02020/17. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13411/21 - Denúncia, dando conta de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 03/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB. Com a presidência em exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas na esteira da auditoria, pela impropriedade da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05063/14 - Exame da Legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público n.º 001/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Água Branca/PB. Com a presidência em exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opina que se declare pelo cumprimento, ora em causa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em considerar CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC n.º 0373/2018 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09166/18 - Análise da legalidade da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º AD00002/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Araruna/PB, durante o exercício de 2017. Com a presidência em exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, PROCESSO TC 19729/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00195/2021. Devolvida a presidência ao Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada acrescer no parecer já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, e no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de: RETIRAR da parte



final do item 01 do Acórdão AC1 TC nº 0195/2021 a determinação de que a Administração anulasse o contrato em apreço e MANTER, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 0195/2021. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03500/21 - Denúncia com pedido de cautelar, subscrita pelo advogado da empresa NIVE – Núcleo de Inspeção de Vistoria Veicular LTDA. (CNPJ nº 11.572.593/0001-87), Sr. Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749), em face do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Agamenon Vieira da Silva, acerca de supostas irregularidades cometidas pela autarquia. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Alynne M. Brindeiro (OAB/PB 14.443), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratifica a manifestação constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da presente denúncia, e, julgá-la IMPROCEDENTE, DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão ao Sr. Agamenon Vieira da Silva, ex-Superintendente do DETRAN-PB, e ao Sr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, advogado da empresa NIVE – Núcleo de Inspeção de Vistoria Veicular LTDA. e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 18614/17 - Recursos de Reconsideração interpostos pelo Presidente do IPSEM-CG, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, e pela aposentada, Sra. Jailma Eunira Ferreira Ordonho, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 1654/20, que julgou irregular a concessão da aposentadoria concedida à beneficiária acima mencionada. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Floriano Brito Júnior (OAB/PB 12.176), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, conforme o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO TOTAL para os fins de: Tornar sem efeito o Acórdão AC1 TC nº 1654/20, julgar regular e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jailma Eunira Ferreira Ordonho e determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 15965/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aldo Cavalcanti Prestes, titular da Secretaria de Encargos Gerais – Administração – do Município de João Pessoa, no período de 01.01 a 31.01.2012, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 0594/2021, emitido quando da análise da prestação das referidas contas. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, conforme o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO TOTAL para os fins de: Tornar sem efeito o Acórdão AC1 TC nº 0594/2021, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Aldo Cavalcanti Prestes e do Sr. Antônio Davino da Cruz Neto, titulares da Secretaria de Encargos Gerais – Administração – do Município de João Pessoa, nos períodos de 01.01 a 31.01.2012, e de 01.02 a 31.12.2012 e determinar o arquivamento do processo por falta de objeto. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04503/21 - Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. José Franconero da Silva Sousa, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caraúbas-PB, exercício 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, conforme o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas do Sr. José FrancoNero Silva de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas, exercício 2020 e RECOMENDAR à Câmara Municipal de Caraúbas/PB para que haja observância do disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal. Na Classe “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11914/16 - Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Maturéia-PB, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do referido órgão, realizado em exercício 2016, sob a gestão do Prefeito, Sr. Daniel Dantas Wanderley, e, considerando a incompletude da documentação enviada a este Tribunal, bem como à citação tanto do ex-gestor como do atual, sem

que os mesmos apresentassem qualquer manifestação junto a esta Corte de Contas. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Wilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de prazo acompanhando a auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, conforme o voto do Relator, ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Maturéia, Sr. José Francisco Freitas da Silva, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 00662/14 - Recurso de Reconsideração interposto pelo antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF nº 486.507.904-10, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01752/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de setembro de 2018. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial, pelo conhecimento e não provimento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, conforme o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do recurso diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO e REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 13784/13 - Análise da Legalidade da Concorrência nº 02/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de adequação de um prédio público, para construção do Teatro Municipal Ernany Sátiro, na cidade de Patos/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR a remessa dos presentes autos para a Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX/PB para a tomada de providências que entender cabíveis diante de sua competência. PROCESSO TC 02668/21 - Primeiro Termo Aditivo ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico 90023/2019, originário do Registro de Preços realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o Termo Aditivo nº 01 ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico 90023/2019, APLICAR MULTA ao Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à gestão da CAGEPA no sentido de conferir estrita obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como à legislação geral e específica, disciplinadora das licitações e contratos administrativos. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11745/15 - Inspeção Especial de Convênios, visando analisar a Prestação de Contas do Convênio nº 227/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEIE, com interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou nos exatos termos do parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 227/2011 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13534/18 - Representação promovida pelo Ministério Público de Contas, através do ilustre Procurador Luciano Andrade Farias, acerca de possível acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e outros entes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina



pela assinatura de prazo, nos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, Sr. Valdinele Gomes Costa, apresente a este Tribunal a documentação e as providências adotadas, requisitadas pela Auditoria (fls. 122/128), acerca da acumulação ilegal de cargos pelos servidores Sr. Francisco de Assis Melo e Sr. Humberto de Almeida Lima, sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 008408/17, 08500/17, 01587/20, 02057/20, 11813/20, 11828/20, 16197/20, 19472/20, 21319/20, 07628/21, 07742/21, 08016/21, 08322/21, 11712/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos para os processos com parecer e opina pela legalidade e concessão de registro para os demais processos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 02167/20 - Exame da Legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria a Sra. Veralúcia Gomes da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 18415-2, lotada na Secretaria da Saúde do município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR e CONCEDER REGISTRO à aposentadoria ora analisada, que tem por beneficiária a Sra. Veralúcia Gomes da Silva, na condição de exocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB e RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, que envide esforços no sentido de providenciar à regularização da questão da CTC, conforme exigência contida na legislação aplicável e informada pela Auditoria. Na Classe “I” CONCURSOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 00813/19 - Concurso Público para provimento de cargos do (a) Prefeitura Municipal de Lucena/PB com Edital de abertura publicado em 10/01/2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de prazo. Colhido os votos, para documentação reclamada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Lucena, Sr. Leomax da Costa Bandeira, para apresentar justificativas e documentação acerca dos aspectos questionados pela Auditoria no relatório de fls. 1137/1141, sob pena de penalidade pecuniária e outras cominações legais. Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 00874/18 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Araújo, Sr. Murílio da Silva Nunes, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 01630/20, de 26 de novembro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acrescer ao parecer já escrito. Colhido os votos, para documentação reclamada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão combatida (Acórdão AC1 TC n.º 01630/20). PROCESSO TC 15679/20 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Magno Silva Martins, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00168/21, de 25 de fevereiro de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acrescer ao parecer já escrito. Colhido os votos, para documentação reclamada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES o Pregão Eletrônico n.º 01/2020 e o Contrato n.º 00084/2020 dele decorrente, DESCONSTITUIR a multa inicialmente aplicada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), (92,89 UFR/PB) ao Sr. Magno Silva Martins, ex-Prefeito do Município de Passagem/PB e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 06382/19 -

Prestação Anual de Contas relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Sr. Genilson Pires Gonzaga, Presidente do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, relativas a 2018, APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 53,70 UFR/PB, ao Sr. Genilson Pires Gonzaga, Presidente do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão e RECOMENDAR à administração do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, a fim de não repetir as falhas aqui verificadas. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02492/20 - Ata de Registro de Preços n.º 02/2020 e do Contrato n.º 017/2020, originários do Município de Esperança/PB, objetivando as aquisições parceladas de medicamentos para atender às necessidades da Comunidade. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a mencionada adesão à ata de registro de preços e o contrato dela decorrente, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,80 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal, DETERMINAR o traslado de cópia da presente decisão para os autos do processo de prestação de contas do Prefeito Municipal de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, exercício financeiro de 2020. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 19401/20 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal relativa ao exercício 2020 do jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acrescer a manifestação exarada nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR a CITAÇÃO do Sr. Gutemberg de Lima Davi, ex-Prefeito Municipal de Bayeux para apresentação de justificativas ou defesa acerca do relatório técnico de fls. 167/210, ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Jefferson Luiz Dantas da Silva para apresentação de esclarecimentos dos fatos relatados às fls. 167/210, sob pena de multa e outras cominações legais e ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos dos fatos relatados às fls. 167/210, bem como o encaminhamento, a este Tribunal de Contas, dos documentos reclamados pelo Órgão Auditor em relatório inicial, especificamente às fls. 180/181, sob pena de multa e outras cominações legais. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11884/12 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do Sr. José Alberto Dias Freire. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina nos exatos termos da auditoria, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, exercício 2021, o estudo necessário da relação dos gastos com contratados por excepcional interesse público e os dispêndios com servidores efetivos no presente exercício. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 12963/21 - Denúncia referente o(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa enviada por Leandro Ferreira dos Santos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha a Auditoria, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento da presente denúncia, tendo em vista a perda de seu objeto. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 10352/19 - Aposentadoria Geral do(a) Servidor(a) Alisson de



Araújo Torres. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor PBPREV providencie: o Ato que torne sem efeito a Portaria – A – Nº. 0334, publicada em 12/05/2021 (fls. 118/119), e restaure expressamente os efeitos da Portaria – A – 2624/16, publicada em 22/11/2016, a qual concedeu a aposentadoria no cargo de Regente de Ensino, acompanhado de publicação em Órgão Oficial de Imprensa e o cancelamento do presente benefício por ser inviável sua acumulação com a primeira aposentadoria do ex-servidor no cargo de Engenheiro Município de João Pessoa. PROCESSOS TC 11394/20, 16205/20, 16352/20, 16393/20, 16398/20, 16623/20, 16767/20, 17670/20, 17678/20, 18996/20, 20601/20, 20639/20, 21243/20, 21328/20, 21322/20, 21377/20, 21919/20, 11193/21, 13293/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e concessão de registro à luz das conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 17769/16, 17772/16, 04559/20, 07323/20, 09361/20, 11252/20, 11819/20, 19388/20, 19469/20, 21331/20, 21449/20, 07631/21, 08009/21, 08190/21, 08211/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade dos atos e seus competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 03500/17 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Maria de Fátima Maciel da Silva, matrícula n.º 038-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pedras de Fogo/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria, fl. 144, ENVIAR recomendações ao atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, para que o mesmo não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 07809/17, 07826/17, 07977/17, 07979/17. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica os pareceres constantes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER o competente registro ao mencionado ato de inativação, fl. 23, com a ressalva de que a responsabilidade pelo custeio dos proventos é do Tesouro Municipal, em razão da inexistência de contribuições securitárias em favor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB - IPAM e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 10669/17 - Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caldas Brandão - IPMCB a Sra. Josefa Maria da Silva Santana, matrícula n.º 900222, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e concessão de registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria e REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao antigo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caldas Brandão - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, através do Acórdão AC1 - TC - 01129/18, fls. 60/65 dos autos. Na Classe "I" CONCURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 08701/08 - Exame da Legalidade dos atos de admissões de servidores provenientes de concurso público

realizado pelo Município de Cuité/PB no exercício financeiro de 2008. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONSIDERAR REGULAR o mencionado certame público, CONCEDER os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no Anexo Único da presente decisão, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Cuité/PB, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 02307/15 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cássio Augusto Cananéia Andrade, em face do Acórdão AC1 TC 01866/16, proferido pelos membros integrantes da 1ª Câmara. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer escrito e em relação aos Termos aditivos, opina pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, reformando o Acórdão AC1-TC 01866/2016, julgar REGULAR o Procedimento de Licitação na Modalidade Concorrência nº 07011/2014 e IRREGULAR o Aditamento do Contrato 02/2015 (Aditivo 1 – Processo TC Nº 16866/15; Aditivo 2 – Processo TC Nº 14293/16; e Aditivo 3 - Processo TC Nº 04732/17), para além do término de sua vigência, por não se tratar de contrato para a prestação de serviços de natureza contínua, APLICAR MULTA ao Sr. Cássio Augusto Cananéia Andrade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 35,80 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. PROCESSO TC 12456/17 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Ana Paula Barbosa de Oliveira, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, em face do Acórdão AC1 TC 01226/19, lavrado em sede de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, d exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pelo conhecimento e não provimento, como parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 1226/2019. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09249/19 - Análise da Legalidade do Pregão Presencial nº 00010/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB, objetivando o Sistema de Registro de Preços para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, de forma parcelada. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina nos exatos termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 954/20. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 42 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 12 de agosto de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13149/18](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2018

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13149/18](#)**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Subcategoria:** Contrato**Exercício:** 2018**Citados:** Helio Paredes Cunha Lima (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13149/18](#)**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Subcategoria:** Contrato**Exercício:** 2018**Citados:** Jorge Gurgel de Souza (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08054/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07886/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11949/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2021**Citados:** Harlanne Herculano Marinho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13320/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2021**Citados:** Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Sessão:** 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [09382/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2011**Intimados:** Joao Batista Truta (Gestor(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [03841/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Intimados:** Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [12239/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Intimados:** Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Carlos Antonio de Souza Teixeira (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [04961/21](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [02212/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2013**Intimados:** José Walter Marinho Marsicano Júnior (Gestor(a)); Antonio Francisco da Silva (Interessado(a)); Judivan Rodrigues da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08727/12](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2010**Intimados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08727/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Processo: [14944/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa, no prazo regimental, acerca do apontado às fls. 193/194.

Processo: [09827/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa exclusivamente para as irregularidades evidenciadas após a análise do termo aditivo, Relatório Técnico fls. 558-561.

Processo: [17005/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 32/35.

Processo: [06479/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 72/78.

Processo: [12383/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 83/88.

Processo: [12546/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 71/75.

Processo: [14122/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 83/87.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07496/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01282/21

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06309/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Severino Goncalves Chaves Netto (Assessor Técnico); Roberto Webster Barbalho (Advogado(a)); Carlos Eduardo Chagas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06309/16, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2015, seguida do Contrato Nº 0054/2015, procedida pela Prefeitura Municipal do Conde, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0176/17, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos da decisão guerreada.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02023/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Manoel Goncalves Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11142/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12826/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17935/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19186/20](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citados:** Carlos Andre de Oliveira Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04646/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alagoa Nova**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Icaro Teixeira Rocha (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04646/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alagoa Nova**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Everaldo dos Santos (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04646/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alagoa Nova**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Ramilton Camilo Diniz (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04646/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alagoa Nova**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Severino Ricardo da Silva (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06309/21](#)**Jurisdicionado:** Empresa Municipal de Urbanização da Borborema**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Josimar Henrique da Silva (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06309/21](#)**Jurisdicionado:** Empresa Municipal de Urbanização da Borborema**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Luiz Alberto Leite (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06309/21](#)**Jurisdicionado:** Empresa Municipal de Urbanização da Borborema**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06401/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06401/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06401/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Renata Martins Domingos (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06401/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Claudia Germana de Souza Feitoza (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15776/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** João Paulo Barbosa Leal Segundo (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15800/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2021**Citados:** Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15800/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2021**Citados:** Lucas de Oliveira Meira (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00238/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Interessados:** Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 02583/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito INACIO LUIZ DA NÓBREGA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não



dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [01013/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Interessados: Sr(a). JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02582/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, sob a responsabilidade do Presidente JOSINALDO DA SILVA VIANA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente ao envio via sistema eletrônico de benefícios previdenciários (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2016. Tramita e Resolução acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [01039/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02581/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Presidente TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente ao envio via sistema eletrônico de benefícios previdenciários (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2016. Tramita e Resolução acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05475/21](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Objetivando a instrução da Prestação de Contas da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado SUPLAN, relativa ao exercício de 2020, e com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2, c/c os arts. 42 e 84, III, solicita-se o envio eletrônico dos documentos a seguir listados: 1- Quadro demonstrativo de pessoal com posição em 31/12/2019 e 31/12/2020, informando os totais por tipo de vínculo (efetivo, comissionado sem vínculo, efetivo e comissionado, à disposição da SUPLAN, servidores da SUPLAN à disposição de outros órgãos, temporário e outros); 2 - Cópias dos atos de nomeação ou dispensa de pessoal que tenham sido efetivados no exercício de 2020; 3 - Quadro demonstrativo da execução física e financeira, no período de janeiro a dezembro/20, quanto às seguintes ações previstas no QDD 2020: 2301 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; 2178 - MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES

ESTADUAIS; 1843 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06920/21](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico), SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2 c/c os arts. 42 e 84, III, o Órgão Técnico de Auditoria vem requerer as seguintes informações e/ou documentos: 1 Demonstrativo com os valores mensais destinados ao pagamento de precatórios, referente ao exercício de 2020. Incluindo as contas de controle de precatório (ordem cronológica e acordos), como também os valores de Recursos do Tesouro. 2 Montante devido pelo Estado da Paraíba, em dezembro de 2019, de acordo com cálculos de atualização de Precatórios. 3 Demonstrativo dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, bem como a sua utilização, exercício 2020.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [12937/21](#)

Número da Licitação: 00054/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, PARA DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS (EXCETO O PAPEL) E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS E BILHETAGEM DE PÁGINAS IMPRESSAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 08/09/2021 às 09:00

Local do Certame: BB licitacoes

Valor Estimado: R\$ 345.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [65427/21](#)

Número da Licitação: 00020/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: a Aquisição parcelada de bolsas e fardamentos em geral, destinados as diversas Secretarias do Município de Catingueira/PB

Data do Certame: 31/08/2021 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [65745/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de empresa de



engenharia especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA referente aos lotes descritos a seguir, sob o regime Empreitada de Menor Preço Global, tipo TOMADA DE PREÇO, para atender às necessidades do/a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO-AMBIENTE-SEIRHMA

Data do Certame: 09/09/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL - SEIRHMA - 1º ANDAR - PRÉDIO DO DER

Valor Estimado: R\$ 882.911,39

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [65747/21](#)

Número da Licitação: 00064/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para atender a população do Município de Solânea que necessita de reabilitação oral e que são atendidos nas Unidades Básicas de Saúde deste Município.

Data do Certame: 02/09/2021 às 10:30

Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [65751/21](#)

Número da Licitação: 00037/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de utensílios de cama, mesa, banho, copa e cozinha, para serem utilizados na Casa de Apoio em saúde deste município, localizada na cidade de João Pessoa – PB.

Data do Certame: 01/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de São José de Piranhas-PB

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [65753/21](#)

Número da Licitação: 00055/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE PE. ALFREDO BARBOSA-HMMPAB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 16/09/2021 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [65755/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de topografia e agrimensura diversas, em áreas rurais, urbanas e institucionais do município de Triunfo -PB, para atender a secretaria municipal de obras e urbanismo e outras secretarias municipais

Data do Certame: 03/09/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [65768/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB.

Data do Certame: 09/09/2021 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 488.480,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [65793/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 01/09/2021 às 10:30

Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdição: Câmara Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [65795/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO PARLAMENTO MIRIM DE JUAZEIRINHO.

Data do Certame: 01/09/2021 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [65796/21](#)

Número da Licitação: 00025/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTARIAS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPALDE SAÚDE DESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 01/09/2021 às 14:30

Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL

Valor Estimado: R\$ 93.600,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [65801/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITARIO ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL EM CAMINHAO ROLL ON ROLL OFF DESTE MUNICIPIO DE TAPEROA

Data do Certame: 02/09/2021 às 14:30

Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL

Valor Estimado: R\$ 470.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [65802/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: aquisição de patrulha mecanizada, destinado a atender as necessidades municipais - Operação: 1062233-44, SINCOV: 880552

Data do Certame: 06/09/2021 às 10:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [65807/21](#)

Número da Licitação: 00048/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB,

Data do Certame: 03/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [65814/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente (eletrodomésticos, utensílios e mobiliário em geral) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Data do Certame: 01/09/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna
Documento TCE nº: [65818/21](#)
Número da Licitação: 00061/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: na Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pedreiro, sergente, pintor, encanador, armador, ajudante de operação em geral em regime de diária à cargo das diversas secretarias do município de Uiraúna.
Data do Certame: 31/08/2021 às 08:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [65819/21](#)
Número da Licitação: 00050/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 03/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [65824/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE E CALCETEIRO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REALIZAR PEQUENAS TAREFAS, REPAROS E CONsertos EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
Data do Certame: 01/09/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 55.115,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [65836/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULO, TIPO PAS/ÔNIBUS /NÃO APLICANO/MODELO A DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 49 PASSAGEIROS, COM CONDUTOR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES SÃO JOSEENSE PRESTADORES DE SERVIÇOS NO COMERCIO DA CAPITAL JOÃO PESSOA BEM COMO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL DE PESSOAS ENFERMAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS COM DESTINO AOS HOSPITAIS E CLINICAS DA CAPITAL JOÃO PESSOA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E/OU CIRURGIAS
Data do Certame: 01/09/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 93.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [65851/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Conclusão de 01 (um) Ginásio Coberto na Escola de EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENE, no Município de Patos - PB, conforme edital e seus anexos
Data do Certame: 08/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 917.220,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [65855/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Pneus, Câmara Ar e Protetor, (novos), não reconicionado, para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos
Data do Certame: 02/09/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [65858/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 27/08/2021 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [65859/21](#)
Número da Licitação: 00060/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB
Data do Certame: 13/09/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [65861/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRE - PB
Data do Certame: 03/09/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [65866/21](#)
Número da Licitação: 00059/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
Data do Certame: 13/09/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [65867/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em gestão de saúde no que se refere ao controle financeiro das contas da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do município de Teixeira/PB, conforme edital e seus anexos. e, conforme especificações neste edital e seus anexos.
Data do Certame: 02/09/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [65868/21](#)
Número da Licitação: 09022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa
Data do Certame: 03/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [65871/21](#)
Número da Licitação: 09028/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE ESCOLAS E CREIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA- SEDEC.
Data do Certame: 10/09/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [65879/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Caixas D'água, para melhor atender a Secretaria de Infraestrutura deste Município
Data do Certame: 03/09/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [65882/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Formação de Registro de Preço para contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de Produtos de Limpeza, Utensílios e Higiene de uso contínuo, para atender as necessidades das diversas Secretarias e repartições do Município de Assunção – PB, conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 06/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 91.531,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [65885/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o recebimento de resíduos sólidos domiciliares, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Data do Certame: 06/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [65888/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Data do Certame: 12/03/2021 às 09:30
Local do Certame: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [65893/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo D (UTI) - Modelo Sprint - 416 - CDI, com 10,5m³, ano/modelo 20/21, Ar condicionado (cabine e salão do paciente), na cor branca, Motor de 163 cv, Diesel, adesivagem padrão, conforme especificações contidas no termo de referência.
Data do Certame: 06/09/2021 às 13:01
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic>
Valor Estimado: R\$ 250.000,00
Observações: Local: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [65897/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO ALL IN ONW DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBAL.
Data do Certame: 03/09/2021 às 08:01
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 293.280,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [65908/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Implantação de Pavimentação no município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 893900/2019/MDR/CAIXA.
Data do Certame: 08/09/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 698.230,55

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [65909/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de material permanente: veículos, destinados a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 02/09/2021 às 13:30
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.945.056,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [65923/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
Data do Certame: 03/09/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [65925/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS E PINTOR, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E SERVIÇOS NA ZONA RURAL
Data do Certame: 03/09/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [65928/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE ESPECIAL PARA TALONÁRIO ELETRÔNICO EM MOBILIDADE URBANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 08/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.org.br

Valor Estimado: R\$ 58.839,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [65933/21](#)

Número da Licitação: 00030/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de exames/procedimentos médicos/clínicos para atender as necessidades do Município de Poço Dantas – PB

Data do Certame: 01/09/2021 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [65935/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisição de Frutas, Verduras e Frango para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal e demais secretarias, destinado ao atendimento do PNAE e outros, considerando o disposto no art. 21, da Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 04/2015, de 02 de Abril de 2015

Data do Certame: 10/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Na sede Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Valor Estimado: R\$ 80.540,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [65952/21](#)

Número da Licitação: 09050/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Kit de teste de cloro DPD comparador colorímetro visual e Pastilhas DPD para cloro livre e total, a serem utilizados no tratamento de água no âmbito das Gerências Regionais, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 03/09/2021 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 891001

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [65954/21](#)

Número da Licitação: 00037/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículos, tipo van, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.

Data do Certame: 02/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [66021/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados as diversas secretarias do município de São Bento/PB.

Data do Certame: 06/09/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala de Reunião CPL, na Rua Francisco Felinto dos

Valor Estimado: R\$ 125.313,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [66023/21](#)

Número da Licitação: 00102/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 08/09/2021 às 08:30

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Valor Estimado: R\$ 210.887,90

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento

Documento TCE nº: [66025/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados as diversas secretarias do município de São Bento/PB.

Data do Certame: 06/09/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala de Reunião CPL, na Rua Francisco Felinto dos

Valor Estimado: R\$ 125.313,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [66026/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB.

Data do Certame: 30/08/2021 às 10:00

Local do Certame: RUA PEDRO FEITOSA, 06 - CENTRO - SÃO JOÃO DO TIGRE

Valor Estimado: R\$ 116.729,71

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [66027/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa em assessoria e consultoria de investimentos.

Data do Certame: 03/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [66029/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de rolete de scanner

Data do Certame: 03/09/2021 às 11:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Documento TCE nº: [66031/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução



dos serviços de 2ª etapa da construção do campo de futebol no Conjunto Antônio Mariz, antigo Barro Vermelho, de acordo CONTRATO DE REPASSE com a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, de nº 895617 / 2019 / MC/CAIXA. REGIME DE EXECUÇÃO "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Data do Certame: 09/09/2021 às 10:00

Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Valor Estimado: R\$ 219.823,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [66033/21](#)

Número da Licitação: 00065/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA, PARA O AUXÍLIO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE COMUNIDADES RURAIS PARA O HOSPITAL DISTRITAL DE SOLÂNEA.

Data do Certame: 02/09/2021 às 14:00

Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [66038/21](#)

Número da Licitação: 00063/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados para as diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Solânea/PB.

Data do Certame: 02/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: [66041/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de esterilização à alta e baixa temperatura de materiais médico hospitalares, da base descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - CONDE/PB, o Pronto Atendimento Dr. Jarbas Maribondo Vinagre, bem como o Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva (CER II) Antônio de Souza Maranhão

Data do Certame: 02/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [66042/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de ressonância magnética, tomografia, radiologia, endoscopia digestiva alta e exames laboratoriais diversos, a fim de atender as necessidades da população de Ingá e dos municípios pactuados, e as demandas da Secretaria de Saúde deste Município.

Data do Certame: 01/09/2021 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 647.489,85

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: [66045/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Conde/PB

Data do Certame: 02/09/2021 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [66046/21](#)

Número da Licitação: 00042/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços de sonorização por carro de som volante.

Data do Certame: 01/09/2021 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [66049/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis destinada a farmácia básica do município de vista serrana /PB

Data do Certame: 31/08/2021 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

Valor Estimado: R\$ 65.350,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [66051/21](#)

Número da Licitação: 00043/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material hospitalar - bolsas de urostomia e colostomia.

Data do Certame: 01/09/2021 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/08/2021:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [61194/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA COMUNIDADE DO GUME, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, conforme termos do Convênio nº 0501/2016, firmado entre o Município de Pedras de Fogo e a FUNASA, através do programa de melhoria habitacional para controle de doença de chagas.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/08/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [65270/21](#)

Número da Licitação: 00063/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados para as diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Solânea/PB.